



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.425, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 1º Altera-se a descrição do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.425, de 10 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

- Um terreno de forma irregular, situado no lote 3A, da quadra 91, setor 110, com área superficial de 2.428,58 m² (dois mil e quatrocentos e vinte e oito metros e cinqüenta e oito décimos quadrados), sem benfeitorias. Frente com 38,00 metros, confrontando ao Sudeste com o alinhamento da Avenida Jorge Dariva; lado direito com 63,91 metros de frente a fundos, confrontando ao Sudoeste com o lado dos lotes nº 01 e nº 02; lado esquerdo com 63,91 metros, confrontando ao nordeste com o lado do lote nº 3B; fundos com 38,00 metros confrontando ao noroeste com o alinhamento da Rua Anphilóquio Dias Marques; dista 18,80 metros da esquina formada pela Avenida Jorge Dariva e Rua 7 de Setembro, localiza-se no quarteirão formado pela Avenida Jorge Dariva, Rua 7 de Setembro, Rua Anphilóquio Dias Marques e a Rua Barão do Rio Branco.”

Art. 2º Fica alterada a redação da alínea “m” do artigo 2º, assim como o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, ambos da Lei Municipal nº 6.425, de 10 de setembro de 2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

m) Escola de Educação Infantil, com capacidade mínima de atendimento de 100 (cem) alunos, sendo reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas à Administração Pública Municipal, sem ônus pelo prazo de 5 (cinco) anos, e mediante regular aquisição, após esse prazo, conforme disponibilidade financeira do Município.

(...)

Parágrafo único. O auditório terá seu uso compartilhado entre o Município de Osório e o Serviço Social do Comércio – SESC/RS, mediante ajuste entre as partes por meio de termo de cessão de uso ou congêneres, dispondo sobre as datas e as responsabilidades pelo uso do espaço.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.425, de 10 de setembro de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 3º O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra que se pretende realizar no imóvel, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da outorga da escritura pública de doação, sob pena de imediata revogação da doação do imóvel.

Parágrafo único. A outorga da escritura de doação que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, sob pena de imediata revogação da autorização de doação do imóvel.”

Art. 4º. Altera-se a redação do *caput* do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.425, de 10 de setembro de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 7º O donatário destinará ao público de baixa renda, pré-selecionado pelo Município de Osório, até 10% (dez por cento) das vagas referentes aos serviços ofertados na Unidade Operacional do SESC/RS na cidade de Osório, por um período de até 5 (cinco) anos, a contar do início das operações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

da nova unidade, e mediante regular aquisição, após esse prazo, conforme disponibilidade financeira do Município.”

Art. 5º Revoga-se a alínea “i” do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.425, de 10 de setembro de 2020.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 08 de novembro de 2021.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 6.425, de 10 de dezembro de 2020, para o fim de adequação das reais necessidades e anseios da população, com a alteração da contrapartida da entidade, mediante a implantação de Escola de Educação Infantil em local onde há demanda a ser atendida, e com a manutenção do acervo da biblioteca pública no local onde atualmente encontra-se instalada e em funcionamento.

Ressaltamos, também, que as alterações fazem-se necessárias considerando os fundamentos trazidos pelo Presidente do Sistema FECOMÉRCIO-RS/SESC/SENAC, elencando contradições com legislações vigentes e apontando questões de flexibilização do uso do auditório, bem como atualizando e prevenindo eventuais prejuízos no atendimento à população.

Por tais razões justifica-se as alterações e revogações de alguns dispositivos da Lei Municipal nº. 6.425/20, e por consequência aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 08 de novembro de 2021.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.